



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04470/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02612/ 2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira (Prefeito Municipal)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 011/2014 e Contratos nº 048, 047, 046, 045, 044 e 042/2014

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente diversos, destinados às diversas Secretarias

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão: Decreto Municipal 071/04 de 18 de novembro de 2003; Lei Municipal 3784/01, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar 123/2006

ABERTURA: 23/02/2014

HOMOLOGAÇÃO: 10.03.2014

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 03/2014

RECURSOS: Recursos próprios, MDS, SUS e FNDE

LICITANTE(S) VENCEDOR(S): Wanderley Soares de Souza – EPP (Contrato nº 048/2014 – Valor: R\$ 298.442,40) Max Comércio de Materiais para Escritório Ltda- ME (Contrato nº 047/2014 – Valor : 367.924,60) JSB Distribuidora Ltda – ME (Contrato nº 046/2014 – Valor: R\$ 308.569,00) Comercial MIX Ltda (Contrato nº 045/2014 – Valor: 840.205,00) Comercial Medeiros Ltda – ME (Contrato nº 044/2014 - Valor: R\$ 112.346,00) Adilson da Silva Paulino – ME (Contrato nº 042/2014 – Valor R\$ 504.386,00)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 011/2014 e Contratos nº 048, 047, 046, 045, 044 e 042/2014 procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de material de expediente diversos, destinados às diversas Secretarias, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Em 18 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO